



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

---

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, submete a apreciação do Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 26/2016

**Súmula:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para os exercícios de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, nos termos do inciso III do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 11.962,36 (onze mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 2.829,01 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e um centavo).

**Parágrafo único** – Ao Vice-Prefeito no exercício de cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Vitorino, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 4.772,45 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo único** – Os detentores dos cargos de que trata este artigo farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

---

**Art. 4º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

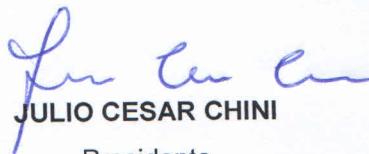
**Art. 5º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, a título de revisão de caráter geral anual, serão atualizadas nas mesmas datas e pelos índices oficiais concedidos ao funcionalismo público municipal respeitado como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição.

**Parágrafo único** - O Pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

**Art. 6º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Vitorino e nos limites com gastos de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

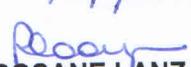
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de abril de 2016.

  
**JULIO CESAR CHINI**

Presidente

  
**LUIZ DA ROSA TRINDADE**

Vice-Presidente

  
**ROSANE LANZARIN**

1ª Secretária



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001- 84

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2016

Encaminhamos o presente para fins de fixação no valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para os exercícios de 2017 a 2020, em observância ao prazo disciplinado pela Lei Orgânica Municipal. Os valores foram fixados em percentual mínimo de forma a gerar economicidade na folha do Executivo Municipal, o que se faz nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Nesse sentido, renovamos nossos votos de estima e apreço e contamos com os nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do referido Projeto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de abril de 2016.

  
**JULIO CESAR CHINI**  
Presidente

  
**LUIZ DA ROSA TRINDADE**  
Vice-Presidente

  
**ROSANE LANZARIN**  
1ª Secretária